

# Re: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PLUXEE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024

## Licitação

sex 20/09/2024 17:02

Para: Talita Valle <talita.teizen1@pluxeegroup.com>;

Cc: Flavia Sales <flavia.sales@pluxeegroup.com>; Jesse Moraes <jesse.moraes@pluxeegroup.com>;

Prezado Licitante,  
Segue resposta aos seus questionamentos:

Considerando que não há critério de julgamento (pontuação) no Credenciamento, e sim, a modalidade é obter interessados que atenderem ao edital, restando a seleção da contratação conforme critério de terceiros (votação), caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme prevê o inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/21.

Questionamos:

**1.** Podemos entender que será suprimida a análise do Quadro 9.1.1 do Edital, bem como o mesmo quadro do termo de referência, os quais estabelecem critérios de julgamento em desconformidade com a legislação? Em caso negativo, qual a fundamentação para haver critério de pontuação no Edital de Chamamento Público/Credenciamento?

**R.:** Ressaltamos inicialmente que, somos um Serviço Social Autônomo, tendo personalidade jurídica de direito privado, e não estamos sujeitos aos ditames da Lei Federal 14.133/21, e sim ao nosso Regulamento Próprio de Contratações.

Mas observamos sempre os princípios constitucionais e administrativos, nos quais nosso regulamento é pautado, sempre com atenção à legislação e jurisprudência correlatas a matéria.

Neste contexto o TCU julgou sobre a utilização de credenciamento, com base no art. 79, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, ou de tecnologia similar, nas modalidades refeição e alimentação.

Segundo o julgador, o *“credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto nº 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021”*. Assim, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei nº 13.303/2016, tratadas no Acórdão 651/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição, a modalidade de credenciamento é totalmente cabível.

Neste sentido, para a contratação de VA nesta modalidade o credenciamento se presta a organizar a hipótese em que a contratação de todos é possível, sem obrigar a Administração a efetivar a contratação. Funciona, na prática, como um cadastro de fornecedores habilitados que, caso haja desejo em contratar, será necessário escolher um dentre eles.

Dessa forma todos os interessados poderão participar do credenciamento, não tendo cerceamento de competição em nenhum sentido. Serão credenciados todos que atenderem aos critérios de fornecimento do objeto, independente do atendimento do estabelecido no Quadro 9.1.1., do Edital.

O que temos aqui, com a previsão de análise posterior, após o resultado do credenciamento, dos itens estabelecidos no Quadro 9.1.1 do Edital, nada mais é que um processo de escolha para nossa contratação inicial, através de critérios objetivos.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU aduziu que *“não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento”*. (Acórdão 533/22)

Ressalte-se que a utilização de uma pontuação deve ser utilizada quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, onde deverão ser adotados critérios objetivos de escolha. Inicialmente escolheremos uma empresa para contratação, mas diante da não expiração da validade do Credenciamento em contraste com um contrato com prazo de vigência estabelecido, teremos a divulgação da lista com a ordem de classificação, para possíveis futuras contratações, enquanto durar a vigência do Credenciamento.

Também é importante destacar que a definição de pontos não resultará em momento algum na exclusão de empresa credenciada, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Quanto ao critério de votação, no presente certame este será utilizado como critério de desempate e nesta senda o TCU, em representação, considerou que para as licitações promovidas por entidades do Sistema S para a prestação de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e refeição, **é possível a adoção de critérios de desempate baseado em votação a ser realizada entre os empregados ativos beneficiários dos serviços. (Acórdão 459/2023).**

**Isto posto, manteremos o estabelecido no Edital no sentido de que as regras atendem plenamente nosso Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços dentro da total legalidade.**

2. É correto o entendimento que o item 4, da tabela de pontuação, diz respeito ao cartão unificado, e que em respeito ao previsto no inciso I, a e b do art. 174 do Decreto 10.854/21 não haverá transferência de saldos entre alimentação e refeição?

**R.:** O benefício de auxílio-alimentação pode ser concedido no âmbito do PAT, criado a partir de uma política pública introduzida pela Lei nº 6.321/1976, mas pode também ser concedido com base no § 2º, do art. 457, da CLT. As empresas facilitadoras, quando prestam serviços para empresas não inscritas no PAT, como é o caso do Ipasgo Saúde, também estão subordinadas à uma maior liberdade de atuação, devendo observar tão somente as vedações introduzidas pela Lei nº 14.442/2022.

3. Considerando o previsto no item 20, do Termo de Referência, questionamos se houve autorização para deliberação dos recursos a serem destinados à pretensa contratação? Caso negativo, qual fundamentação para contratação sem haver recursos para tal?

**R.:** Trata-se apenas de uma informação interna, onde a área demandante requer a autorização para deliberação de recursos a serem destinados à pretensa contratação. Informamos que foi realizado o remanejamento de saldo no valor total de R\$ 22.144.320,00 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte reais), conforme Atestado de Disponibilidade Orçamentária nº 358/2024, anexado ao processo SEI nº 202421477049782.

Importante ressaltar que, a modalidade de pagamento neste credenciamento será pré-paga, ou seja, efetuada no prazo de até 3 (três) dias antes da disponibilização do crédito aos beneficiários, objetivando que os valores estejam disponíveis no momento da recarga dos cartões. Portanto, ratifica-se que há recursos destinados para a contratação em comento.

4. É correto entender que estará impedida de participar da presente licitação a empresa que estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar aplicada por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal?

**R.:** Sim, conforme expresso no Edital no item 4.7. Não poderão participar deste credenciamento, empresas que: (...) 4.7.4. Tenham sido, ou seus sócios, declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

Aproveito para informar, que estas respostas estarão disponíveis no site <https://www.ipasgo.go.gov.br/>, para acesso aos demais licitantes, no campo "aviso de credenciamento nº 02/2024" com nome de "Resposta à esclarecimentos 7".

Atenciosamente,

Setor de Licitação - SELIC

Telefone: (62) 3238-2443

Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde

Av. Primeira Radial, nº 586, Bloco 04, 1º andar, Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO, CEP: 74.820-300

**De:** Talita Valle <talita.teizen1@pluxeegroup.com>

**Enviado:** quinta-feira, 19 de setembro de 2024 14:41

**Para:** Licitação

**Cc:** Flavia Sales; Jesse Moraes

**Assunto:** PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PLUXEE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024

Prezados, boa tarde!

A empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, por meio de seu representante legal, interessada em participar do certame acima referendado, vem, perante ao (à) Senhor(a), **REQUERER OS SEGUINTEES ESCLARECIMENTOS:**

1. Considerando que não há critério de julgamento (pontuação) no Credenciamento, e sim, a modalidade é para obter interessados que atenderem ao edital, restando a seleção da contratação conforme critério de terceiros (Votação), caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme prevê o inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/21.

**Questionamos:** Podemos entender que será suprimida a análise do Quadro 9.1.1 do edital, bem como o mesmo quadro do termo de referência, os quais estabelecem critérios de julgamento em desconformidade com a Legislação? Em caso negativo, qual a fundamentação para haver critério de pontuação no Edital de Chamamento Público/Credenciamento?

2. É correto o entendimento que o, item 4, da tabela de pontuação, diz respeito ao cartão unificado, e que em respeito ao previsto no inciso I, a e b do artigo 174 do Decreto nº 10.854/21 não haverá transferência de saldos entre alimentação e refeição?
3. Considerando o previsto no item 20, do termo de referência, questionamos se houve autorização para liberação dos recursos a serem destinados à pretensa contratação? Caso negativo, qual fundamentação para contratação sem haver recursos para tal?

Solicitamos, por gentileza, confirmar o recebimento desta missiva.

Obrigada!



**Talita Teizen**  
**Mercado Público**

Cel. : +55 (11) 99288-3691

[Talita.teizen1@pluxeegroup.com](mailto:talita.teizen1@pluxeegroup.com)

[www.pluxee.com.br](http://www.pluxee.com.br)



# Sinta o efeito Pluxee

[Clique aqui e saiba mais](#)



# RE: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PLUXEE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024

Talita Valle <talita.teizen1@pluxeegroup.com>

qui 19/09/2024 16:51

Para:Licitação <licitacao@ipasgo.go.gov.br>;

Cc:Flavia Sales <flavia.sales@pluxeegroup.com>; Jesse Moraes <jesse.moraes@pluxeegroup.com>;

Prezados, boa tarde!

Em tempo, e em complemento aos pedidos de esclarecimentos enviados no e-mail abaixo, encaminho o esclarecimento número 4:

4) É correto entender que estará impedida de participar da presente licitação a empresa que estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar aplicada por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal?

Por gentileza, confirmar o recebimento desta missiva.

Obrigada!

---

**De:** Licitação <licitacao@ipasgo.go.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 19 de setembro de 2024 15:57

**Para:** Talita Valle <talita.teizen1@pluxeegroup.com>

**Cc:** Flavia Sales <flavia.sales@pluxeegroup.com>; Jesse Moraes <jesse.moraes@pluxeegroup.com>

**Assunto:** Re: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PLUXEE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024

---

## This Message Is From an Untrusted Sender

You have not previously corresponded with this sender. Prezado, Licitante!

Acuso o recebimento e em breve o seu pedido de esclarecimento será respondido.

Atenciosamente,

**Setor de Licitação - SELIC**

**Telefone: (62) 3238-2443**

**Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde**

**Av. Primeira Radial, nº 586, Bloco 04, 1º andar, Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO, CEP: 74.820-300**

---

**De:** Talita Valle <talita.teizen1@pluxeegroup.com>

**Enviado:** quinta-feira, 19 de setembro de 2024 14:41

**Para:** Licitação

**Cc:** Flavia Sales; Jesse Moraes

**Assunto:** PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PLUXEE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024